

do art. 20, §8º da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE;

5. Remetam-se os presentes autos à Assessoria Psicossocial deste Órgão Ministerial, para análise e emissão de parecer.

6. O presente Inquérito Civil deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses. Vencido tal prazo, certifique-se e abra-se vista.

Cumpra-se. Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2017.

ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PÔRTO
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

Portaria de Promotoria Nº 145/2017 – PSP
Fortaleza, 14 de agosto de 2017

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 456990/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 114, IV, alínea "b" da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará nº 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP; art. 7º, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 2º, incisos VII e XIII, da Lei Estadual nº 13.195/2002, e segundo as disposições da Lei Federal nº 7.347/85 e Lei Estadual nº 16.171/2016;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 274/2017-37ª/MPCE, por meio do qual a 37ª Promotoria de Justiça Cível encaminha cópia do Inquérito Civil Público nº 2017/429922-37ª, para que sejam adotadas as providências cabíveis no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde Pública, haja vista que o senhor Jorge Luiz Vieira da Silva é dependente químico/usuário de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato Nº 456990/2017 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de logo:

1. Registre-se no sistema próprio e autue-se como Inquérito Civil Público, na forma do art. 10º da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE;

2. Remeta-se a presente portaria para publicação na imprensa oficial, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, com base no art. 20, §2º, inciso I da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE, e art. 7º, §2º, inciso I da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3. Designo o Técnico Ministerial Francisco Mirtênio de Lima Pinheiro para secretariar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE e art. 4º, inciso V, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

4. Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, nos termos do art. 20, §8º da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE;

5. Remetam-se os presentes autos à Assessoria Psicossocial deste Órgão Ministerial, para análise e emissão de parecer.

6. O presente Inquérito Civil deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses. Vencido tal prazo, certifique-se e abra-se vista.

Cumpra-se. Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2017.

LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
Respondendo

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução Nº 087/2017
Fortaleza, 29 de agosto de 2017
RESOLUÇÃO Nº 087/2017

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 33, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29/08/2017, à unanimidade dos votantes, RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROCURADORIA(S) DE JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA, abaixo relacionada(s):

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECEMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na 2ª Instância foi a 47ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, mediante Resolução do CSMP nº 081/2017, de 30/05/2017, publicada no DOEMPCE no dia 01/06/2017, Edição nº 97.

RESOLVE tornar pública a CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROCURADORIA(S) DE JUSTIÇA NA 2ª INSTÂNCIA, na forma abaixo elencada, com fundamento nos arts. 171, inciso II e 237, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008:

1. PROCURADORIA OFERTADA: 16ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA.
MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça Dr(a). Eliani Alves Nobre, mediante Ato nº 175/2017-SERH, datado de 23/08/2017, publicado no DOEMPCE, Edição nº 154, no dia 23/08/2017.
CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: ANTIGUIDADE, ofertada para PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

2. PROCURADORIA OFERTADA: 41ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA.
MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça Dr(a). Maria Acácia Moreira, mediante Ato nº 176/2017-SERH, datado de 23/08/2017, publicado no DOEMPCE, Edição nº 154, no dia 23/08/2017.
CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: MERECEMENTO, sendo ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR MERECEMENTO.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de agosto de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 5000/2017-SEGE
Fortaleza, 26 de julho de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice procurador(a)-Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes
Secretário-Geral:
Haley de Carvalho Filho

